

Termo de Referência - CEASA-DF/DIRAF/GEPES/SEDEP

TERMO DE REFERÊNCIA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO- DE- OBRA EXCLUSIVA**  
(Processo Administrativo nº 00071-00001100/2023-79 ).

## 1. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médico ocupacionais, destinados aos 65(sessenta e cinco) empregados do CEASA/DF .

**1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.

**1.3.** A presente contratação adotará como regime de execução menor Preço Global.

**1.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base no artigo 71 da Lei 13.303/2016.

**1.5.** A contratação de uma empresa especializada em serviços médico-ocupacionais é fundamental para que o CEASA/DF cumpra as obrigações legais estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego. Dentre essas, destacam-se a NR 7, que determina a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), abrangendo a realização de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais; e a NR 9, que exige a execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para o controle e prevenção de riscos no ambiente laboral. Além disso, a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) são indispensáveis para documentar as condições laborais e atender às exigências previdenciárias.

**1.6.** A adoção desses programas e laudos promove a prevenção de doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e melhora a qualidade de vida dos 65 empregados do CEASA/DF. Adicionalmente, a prestação desses serviços inclui a correta geração e envio das informações sobre Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao e-Social, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, além de assegurar a manutenção da conformidade legal da instituição.

## 2.DETALHAMENTO DE QUANTITATIVOS

A contratação será realizada em lote único, por meio de contrato de prestação de serviços, que ofereça para os empregados pertencentes ao quadro funcional da CEASA-DF:

1. PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional; e
2. PPRA – Programa de prevenção de riscos ambientais; e
3. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; e
4. LTCAT – Laudo técnico das condições ambientais do trabalho
5. LTIP- Laudo de insalubridade e periculosidade ;e
6. ASO – Atestado de saúde ocupacional;
7. Serviços de exame médico admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho;
8. Homologação de atestados médicos e demais serviços para atender os preceitos normativos previstos nas normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;
9. Exames complementares, tais como: exames de laboratório (HC, EPF, EAS, BHCG, teste de gravidez, toxicológico), ECG – eletrocardiograma, acuidade visual, audiometria tonal, vocal, ocupacional, COVID-19 e/ou similares, quando indicados pelo médico examinador e etc....
10. Fornecimento e aplicação de vacinas contra gripe; entre outras doenças e/ou similares e etc...
11. Realização de palestras para os funcionários sobre temas tais como: prevenção contra acidentes de trabalho, ergonomia, alcoolismo, drogas, diabetes, prevenção à AIDS ,stress no trabalho, sedentarismo, doenças sexualmente transmissíveis, tabagismo ,alimentação saudável ,hipertensão arterial, obesidade, segurança no trabalho :uso adequado de EPI'S, importância da realização de exercícios físicos ,a importância do sono, entre outros e etc....
12. Fornecimento e aplicação do Painel Quadriplex (SARS-CoV-2 + Influenza A + Influenza B + Vírus Sincicial Respiratório),entre outros ou similares.
13. Geração e envio dos eventos do SST para o e-social.
14. Prestar demais serviços para atender os preceitos previstas nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Instruções Normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social; tais como, obrigatoriamente de geração e envio das informações para o e-Social no que se aplique às questões de Saúde e Segurança do Trabalho.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Laudo PGR/PGRO (já com envio para o E-social)	unidade	1 Bienal
2	Laudo PCMSO (já com envio para o E-social)	unidade	1 Anual
3	Laudo LCAT (já com envio para o E-social)	unidade	1 Anual
4	Laudo LTIP(Já com envio para o E-social)	unidade	1Anual
5	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;(quando necessário)	unidade	65
6	ASOS/Periódicos (já com envio para o E-social)	unidade	65 Anual
7	Exame Admissional (já com envio para o E-social)	unidade	65
8	Exame Demissional(já com envio para o E-social)	unidade	65
9	Exame Retorno ao Trabalho(Já com envio para o E-social)	unidade	65
10	Exame Mudança de Função/Cargo(já com envio para o E-social)	unidade	65
11	Exames Complementares	unidade	12 anual
12	Homologação de Atestado Médico	unidade	120 por ano
13	Palestras	unidade	4 por ano
14	CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho (já com envio para o-E-social)	unidade	1

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1** A contratada deverá prestar os serviços em clínica de sua propriedade ou em clínicas credenciadas ou em local a ser designado pela CEASA/DF, em data e horários pré-definidos, conforme a necessidade.

**3.2** Na realização dos exames de ASO, o serviço deverá ser prestado nas dependências da CEASA/DF, em data e horário pré-definidos.

**3.3** Os laudos e relatórios previstos na prestação de serviços deverão ser disponibilizados à CEASA/DF em até 30 dias da data de realização da referida avaliação.

**3.4** As palestras previstas no item 1 deste Estudo deverão ser realizadas de acordo com cronograma previamente aprovado entre as partes.

**3.5.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**3.6.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.7.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.8.** A contratada deve possuir comprovada qualificação técnica para a execução dos serviços de saúde ocupacional e segurança do trabalho, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Seção. Certificados, histórico de desempenho e outras evidências pertinentes podem ser apresentados para avaliação durante o processo licitatório

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### A EXECUÇÃO DO OBJETO SEGUIRÁ A SEGUINTE DINÂMICA:

**4.1.1.** Os serviços prestados pela contratada serão solicitados por e-mail /contato telefônico.

**4.1.2.** O tempo de atendimento será de segunda a sexta -feira das 08:00 as 17:00hrs.

**4.1.3** O prazo para execução do contrato ocorrerá a partir da assinatura do contrato, no prazo mínimo de 10 dias .

**4.1.4** Os laudos deverão se enviados até 30 dias após a visita do técnico da empresa Contratada.

**4.1.5** Os serviços serão recebidos mediante apresentação de Nota Fiscal e atestada pelo executor do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento desta.

**4.1.6** Para o cumprimento de serviços específicos como descrito no objeto que seja na CEASA/DF localizada no Sia Sul Trecho 10 lote 5, Administração, Pavilhão B .

### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

**5.1** O parâmetro de medição adotado será por execução de tarefas.

**5.2** Participarão da gestão do contrato a chefe da seção de desenvolvimento de pessoas.

**5.3** A comunicação entre a contratada e a contratante será por e-mail, contato telefônico e ordem de serviço.

**5.4** O pagamento será feito de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, tendo como 30 (trinta) dias seu prazo máximo, contados do recebimento definitivo da nota fiscal..

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico financeiro;
- 6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- 6.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.7.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.8.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 6.9.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 6.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.11.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.12.** Cientificar a Contratada para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações;
- 6.13.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 6.14.** Relatório de vistoria do fiscal do contrato, aprovando a entrega;
- 6.15.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 12 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).
- 6.16.** Permitir e facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de intervenção;
- 6.17.** Prestar as informações necessárias para a prestação de serviços;
- 6.18.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos;
- 6.19.** Exigir a qualquer tempo a comprovação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente a qualificação técnica, econômica e financeira.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 7.2.** Elaborar, implantar e coordenar o PCMSO, PGR/GRO, PPP, LTIP e LTCAT.
- 7.3.** Realizar inspeção periódica de segurança semestralmente, ou quando solicitada pela empresa.
- 7.4.** Realizar exames Médicos admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função, de retorno ao trabalho, ASO (atestado de saúde ocupacional, exames complementares, tais como: exames de laboratórios (HC, EPF, EAS, BHCG, TESTE DE GRAVIDEZ, TOXICOLÓGICO), ECG, ELETROCARDIOGRAMA, ACUIDADE VISUAL, AUDIOMETRIA TONAL, VOCAL, OCUPACIONAL, COVID-19 E/OU SIMILARES, quando indicados pelo examinador e etc.....
- 7.5.** Homologar atestado Médico.
- 7.6.** Realização de palestras para os funcionários da Ceasa sobre temas tais como: prevenção contra acidente de trabalho, ergonomia, alcoolismo, drogas, diabetes, stress no trabalho, sedentarismo, alimentação saudável, obesidade, hipertensão arterial, segurança no trabalho, uso adequado de E'PIS, entre outros e etc...
- 7.7.** Geração e envio dos eventos do SST para o e-social.
- 7.8.** Prestar demais serviços para atender os preceitos previstas nas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Instruções Normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social; tais como, obrigatoriedade de geração e envio das informações para o e-social no que se aplique às questões de saúde e segurança do Trabalho.
- 7.9.** Entregar os laudos devidamente encadernados e no prazo previsto nas Normas Regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes.
- 7.10.** Sanar deficiências apontadas pela empresa, quando à prestação dos serviços contratados.

- 7.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por empregados e a prestação de serviço e mais as constantes no Edital, acidentes praticados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes de
- 7.12.** Responder por eventuais prejuízos causados à CEASA/DF por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus prepostos na execução dos serviços contratados.
- 7.13.** Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Instruções Normativas do Instituto de Seguridade Social - INSS
- 7.14.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.17.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.18.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.19** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, como condição indispensável para o pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.20** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.21.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.22.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.24** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.25** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.26** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.27** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.28.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.29.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.30** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

- 7.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.34. Assegurar à CONTRATANTE:
- 7.35 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 7.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.37. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 7.39. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 7.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.42. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 7.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.45 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 7.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 7.48. A contratada deverá estabelecer procedimentos claros para a comunicação imediata de riscos identificados durante suas atividades. Eventuais incidentes ou riscos deverão ser relatados à contratante .conforme os padrões estabelecidos nesta seção;
- 7.49. A contratada deve estabelecer um canal de comunicação eficaz com órgãos reguladores, mantendo transparência e conformidade.

## **8.DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório..

## **9.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel

cumprimento das cláusulas contratuais.

**10.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**10.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**10.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Relatórios circunstanciados, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

A) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

B) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.9.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**10.10** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**10.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**10.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**10.16.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.17.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**10.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **11 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**11.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**11.3.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**11.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

**11.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**11.6** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**11.7** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**11.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão

acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**11.9.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**11.10.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**11.11.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**11.12.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**11.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**11.15.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato.

**12.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. 15.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para regularização.

**12.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.4.** O prazo de validade;

**12.5** A data da emissão;

**12.6.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.7.** O período de prestação dos serviços;

**12.8.** O valor a pagar; e

**12.9.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.10.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**12.11.1** Não produziu os resultados acordados;

**12.11.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**12.11.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.15** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar a Presidência quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.18** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.20** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente

**12.21.** O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto n o 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A

### **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Os reajustes serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme Decreto 37.121 de 16 de fevereiro de 2016.

### **14 .DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual .

### **15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 a Contratada que:

**15.2** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.4.** Fraudar na execução do contrato;

**15.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.6.** Cometer fraude fiscal;

**15.7.** Não manter a proposta.

**15.8.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CEASA/DF pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.9.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**15.10.** Multa de:

**15.11** Até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**15.12.** Até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

**15.13.** Até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CEASA/DF dos prejuízos causados;

**15.14.** Até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

**15.15.** Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o distrito federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados: sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da união, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**15.16.** Por até 6 (seis) meses, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

**15.17.** Por até 1 (um) ano, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CEASA/DF; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

**15.18.** Por até 2 (dois) anos, o licitante que fraudar a licitação.

**15.19** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/DF, por até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art.83 da lei 13.303 de 2016 e inciso III do art. 119 do regulamento interno de compras e licitações da CEASA/DF.

**15.20.** Por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

**15.21.** Por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

**15.22.** Por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

**15.23.** Por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

**15.24** As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.25** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**15.26** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CEASA/DF, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**15.27** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.28** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.29** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.30.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**15.31A** apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**15.32.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15.33.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

## **16.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**16.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**16.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**16.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**16.4.** A comprovação da qualificação técnica se dará mediante a apresentação de curriculum vitae e a comprovação do registro nos órgãos de classe se dará mediante cópia da respectiva carteira expedida pelo órgão, devidamente acompanhada do certificado de regularidade.

**16.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

**16.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**16.7** Os serviços contratados deverão ser realizados por empresa especializada e que possua em seu quadro de colaboradores no mínimo 01 (um) médico do trabalho e (01) um técnico em segurança do trabalho, ambos com registro ativo nos seus respectivos Conselhos de Classe.

## **17. MATRIZ DE RISCO**

ID	EVENTO DE RISCO	CAUSAS DO EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	Responsabilidade da CONTRATADA	Responsabilidade da CONTRATANTE	Inovações pela CONTRATADA

1	Alterações nas normas e regulamentações de SST	Alteração na Legislação de SST	Impactos nos valores de contrato ou nas quantidades a serem contratadas	Raro	Maior	=	50%	50%	Em constante contato com a legislação e possíveis mudanças de legislação de SST
2	Alterações no número de empregados	Mudanças na estrutura ou realização de concurso	Impacto no valor contratado	Comum	maior	1	60%	40%	Antecipar-se as possíveis alterações e realizar alterações no contrato dentro do limite previsto em lei

**MARCOS MATEUS MOUSINHO DE SOUSA RIBEIRO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**AUGUSTO PEDRO SILVA**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MATEUS MOUSINHO SOUSA RIBEIRO - Matr.0001082-0, Chefe da Seção de Desenvolvimento de Pessoas**, em 31/01/2025, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **161967605** código CRC= **656E7192**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro SIA Guará - CEP 71208900 -  
Telefone(s):  
Site - [www.ceasa.df.gov.br](http://www.ceasa.df.gov.br)